



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 221, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam atualizadas as permissões de funcionamento das atividades dos estabelecimentos comerciais, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

I. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 21h30min de segunda-feira à quinta-feira com tolerância de 30 minutos e de sexta-feira à domingo até as 23h30min. com tolerância de 30 minutos, por meio de atendimento presencial, desde que respeitem o distanciamento entre pessoas;

II. Ficam proibidas as festividades de casamentos até o dia 22/07/2021;

III. Ficam permitidas as emissões e propagações de qualquer tipo de som APENAS a nível ambiente, não sendo permitido o uso em vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 2º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 138, de 08/03/2021.

Art. 3º. Ficam prorrogados, com as alterações implementadas pelos Decretos posteriores, os efeitos dos Decretos editados para o enfrentamento do CORONAVÍRUS(COVID-19).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Fruta de Leite(MG), 07 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

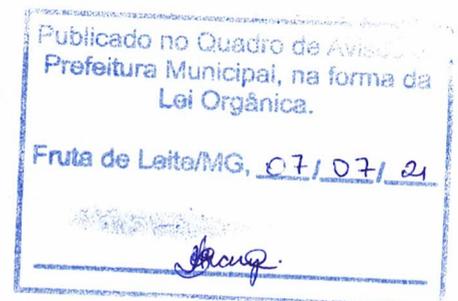
NIXON MARLON
GONCALVES DAS

NEVES:78409802600

Assinado de forma digital por
NIXON MARLON GONCALVES DAS
NEVES:78409802600
Dados: 2021.07.08 15:29:14 -03'00'

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



Késia Santos Araújo

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG